



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2022  
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 188**

**1ª PARTE  
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA DG/PF Nº 16.689, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Alterar o Anexo da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

ANEXO

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL - PF SAÚDE**

**REGULAMENTO GERAL**

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE - é um conjunto integrado de ações destinado a proporcionar aos servidores, ativos e inativos e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas, um sistema de serviços e benefícios que compreende a prestação de assistência:

I - médica;

II - odontológica; e

III - paramédica, envolvendo profissionais das áreas:

a) psicológica;

b) fisioterápica;

c) nutricional;

d) fonoaudiológica; e

e) terapêutica ocupacional.

Parágrafo único. O PF SAÚDE poderá proporcionar outros serviços e benefícios, a critério da administração do Programa, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura e mediante edição de normas complementares.

Art. 2º Os serviços serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante a celebração de credenciamentos, contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos cabíveis.

Art. 3º O PF SAÚDE será gerido pela Polícia Federal, no modelo de autogestão, nos termos deste regulamento, com apoio da Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - ASO/PF.

Parágrafo único. A ASO/PF, associação civil sem fins lucrativos, constituída com objetivo de apoiar o PF SAÚDE, auxiliará na gestão do fundo composto, exclusivamente, com recursos oriundos das contribuições dos beneficiários e parcelas de coparticipação, arrecadados para o funcionamento do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal.

CAPÍTULO II  
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do PF SAÚDE, mediante adesão aos termos estabelecidos neste regulamento:

I - servidores ativos integrantes do quadro efetivo da Polícia Federal, inclusive quando cedidos com ônus e licenciados sem vencimentos;

II - servidores inativos da Polícia Federal;

III - pensionistas da Polícia Federal; e

IV - servidores públicos de outros órgãos, inclusive os anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que estejam em exercício na Polícia Federal.

§ 1º Equipara-se ao servidor, referido no inciso IV deste artigo, o ocupante de emprego público de órgão da administração pública federal direta ou de uma das suas autarquias e fundações.

§ 2º Para ingressar no PF SAÚDE os servidores públicos mencionados no inciso IV deste artigo, assim como seus dependentes, não podem estar vinculados a qualquer uma das formas de assistência à saúde em seu órgão de origem.

Art. 5º Poderá continuar na qualidade de beneficiário do PF SAÚDE, desde que manifeste previamente o interesse na permanência e efetue o pagamento das parcelas devidas de acordo com os ditames estabelecidos em norma complementar, o servidor ativo que se afastar temporariamente do serviço na Polícia Federal em razão de:

I - licença para exercício de mandato eletivo;

II - cessão para exercício em outro órgão ou entidade pública, sem ônus para a Polícia Federal;

III - licença sem vencimentos; ou

IV - licença para exercício de mandato classista.

Art. 6º Podem ser inscritos no PF SAÚDE como dependentes dos servidores, após prévio registro nos sistemas de recursos humanos da Polícia Federal:

I - cônjuge, companheiro ou companheira em união estável;

II - pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia, observado o teor do art. 7º;

III - filhos e enteados, até a data em que completarem vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - filhos e enteados, maiores de vinte e um anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, até a data em que completarem vinte e quatro anos de idade; e

V - menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A condição de invalidez deverá ser comprovada pelo beneficiário por meio de relatório médico particular, anualmente ou sempre que solicitado, sendo a não comprovação motivo de exclusão do dependente, ficando a critério do PF SAÚDE a realização de perícia médica.

§ 2º Para exercer o direito previsto no inciso IV deste artigo, o beneficiário deverá encaminhar ao PF SAÚDE, em até trinta dias após a data em que o dependente completar vinte e um anos, declaração da instituição de ensino atestando que o dependente está cursando o 3º grau ou equivalente.

§ 3º O documento mencionado no § 2º deste artigo deve ser atualizado e entregue a cada seis meses ao PF SAÚDE, sob pena de exclusão do dependente, sem direito ao reingresso.

§ 4º O menor sob guarda, enquanto estiver sob tutela antecipada em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no **caput** deste artigo.

§ 5º Os filhos maiores de vinte e quatro anos, incluindo os adotivos e enteados, poderão ser inscritos como beneficiários dependentes em condições especiais e idades limites, a depender de edição de norma complementar.

Art. 7º No caso de separação, divórcio ou dissolução da união estável, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) perde a condição de dependente, salvo se houver dependência financeira comprovada em juízo.

Art. 8º O beneficiário é obrigado a comunicar ao PF SAÚDE, no prazo máximo de trinta dias corridos, qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes, e de ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário, assim como deve devolver o respectivo cartão de identificação de beneficiário do Programa, caso a emissão tenha sido realizada por meio físico.

Parágrafo único. A omissão por parte do participante da comunicação prevista no **caput** deste artigo constitui prática de irregularidade passível de exclusão, além de obrigá-lo a ressarcir ao PF SAÚDE todos os custos com benefícios concedidos no período da permanência irregular, sem prejuízo às demais sanções.

Art. 9º Após falecimento do servidor, os dependentes referidos no art. 6º deste Regulamento poderão permanecer no Programa mediante opção a ser efetivada junto ao PF SAÚDE.

§ 1º O PF SAÚDE deverá comunicar ao dependente acerca da possibilidade de permanência no Programa.

§ 2º O dependente que optar por permanecer no PF SAÚDE deverá assumir integralmente o pagamento da mensalidade de acordo com os ditames estabelecidos em norma complementar, exceto na qualidade de pensionista.

§ 3º A opção de que trata o **caput** deverá ser efetivada em até trinta dias após a comunicação a que se refere o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 10. Para participar do PF SAÚDE, o servidor (ativo ou inativo) ou o pensionista deverá requerer sua inscrição apresentando os seguintes documentos, quando for o caso:

I - formulário de adesão ao PF SAÚDE;

II - declaração de preexistência;

III - carta de permanência;

IV - comprovante de remuneração percebida no órgão cessionário, no caso de servidores cedidos sem ônus para a Polícia Federal; e

V - formulário de associação à ASO/PF.

§ 1º O envio do documento previsto no item III deste artigo é obrigatório somente aos servidores e dependentes que possuírem plano de saúde vigente na data de adesão.

§ 2º Para os beneficiários inativos e pensionistas, será obrigatório o relatório de triagem médica emitido após entrevista realizada presencialmente ou por meio virtual.

§ 3º O PF SAÚDE poderá convocar os beneficiários, a qualquer tempo, para verificação de inconsistências na declaração prevista no inciso II deste artigo.

Art. 11. A adesão ao PF SAÚDE é facultativa e voluntária, devendo o solicitante preencher os critérios de elegibilidade conforme estabelecido neste Regulamento e em normas complementares, além de apresentar toda a documentação comprobatória exigida.

Parágrafo único. As condições de admissão como titular ou dependente são as previstas neste Regulamento e nas normas complementares vigentes.

Art. 12. O preenchimento do termo de adesão ficará disponível em ambiente **on-line** e determina o momento em que o beneficiário adere às regras, cláusulas e definições constantes neste Regulamento e nas suas normas complementares.

Art. 13. A adesão ao PF SAÚDE somente será concretizada com o deferimento da solicitação, após a análise de todos os documentos apresentados.

Parágrafo único. A primeira contribuição será calculada **pro rata die**, correspondente aos dias de cobertura no referido mês.

CAPÍTULO IV  
DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 14. Será disponibilizado ao beneficiário do PF SAÚDE um cartão de identificação no formato digital, podendo ser fornecido documento físico, desde que solicitado.

Art. 15. No caso de solicitação de segunda via do cartão de identificação físico do PF SAÚDE, será cobrado do beneficiário o custo correspondente à emissão.

Art. 16. A apresentação do cartão de identificação do PF SAÚDE (físico ou digital) juntamente com documento oficial de identificação é obrigatória para a utilização da cobertura assistencial oferecida pelo Programa perante todos os estabelecimentos e profissionais credenciados pela rede.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do beneficiário a utilização e a conservação do seu cartão de identificação, sendo ele de uso pessoal e intransferível.

§ 1º Ocorrendo a perda ou o extravio do cartão físico individual de identificação, o beneficiário deverá comunicar o fato, imediatamente, por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados aos beneficiários, além de efetuar registro em boletim de ocorrência, comunicando o evento às autoridades locais responsáveis.

§ 2º A comunicação do extravio e o registro da ocorrência faz cessar a responsabilidade do beneficiário relacionada ao uso do cartão.

§ 3º É fraudulento o uso do cartão por terceiros que não sejam beneficiários.

Art. 18. É vedada a utilização do cartão para fins de atendimento:

I - após a perda da condição de beneficiário do PF SAÚDE, seja por exclusão ou por término do contrato; e

II - por terceiros que não sejam beneficiários.

Parágrafo único. No caso de comprovação de utilização irregular com a sua anuência, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do PF SAÚDE, com imediato ressarcimento dos valores relativos à utilização indevida, sem prejuízo de eventuais cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 19. Serão desligados do PF SAÚDE:

I - o servidor e/ou seus dependentes: por solicitação, mediante o preenchimento do termo próprio disponível em ambiente **on-line**;

II - o servidor e seus dependentes: pela demissão, exoneração ou vacância decorrente de posse em outro cargo não acumulável;

III - o dependente que não se enquadre nos requisitos previstos no art. 6º deste Regulamento;

IV - o pensionista, pela perda ou cessação da pensão; e

V - o beneficiário e/ou os dependentes inadimplentes por mais de sessenta dias consecutivos.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o efetivo desligamento do PF SAÚDE somente será concretizado com o deferimento da solicitação, após análise dos documentos apresentados, em um prazo de quarenta de dois dias úteis.

§ 2º Caso a plataforma **on-line** apresente problemas, o beneficiário poderá solicitar o seu desligamento pelo canal 0800 ou por processo SEI.

§ 3º O reingresso de titulares e de dependentes somente será permitido após transcorridos seis meses da data da solicitação de desligamento, observando as regras de carência e a apresentação de declaração de preexistência, nos termos deste Regulamento, caso não apresentem a carta de permanência emitida por plano de saúde que tenha contratado no período do afastamento.

§ 4º Em casos em que seja reconhecida a existência de doenças ou lesões preexistentes, será aplicada, no reingresso, regra de Cobertura Parcial Temporária - CPT, estabelecida em normas complementares.

§ 5º No caso do inciso V deste artigo, o beneficiário e/ou dependentes poderão reingressar ao PF SAÚDE após quitação integral do débito em atraso, ficando dispensados das carências estabelecidas neste Regulamento e/ou em normas complementares caso regularize a situação no prazo de até trinta dias após a suspensão do atendimento.

Art. 20. A exclusão do Programa se dará por uso irregular ou fraudulento e terá efeito imediato a partir da data de ciência pelo PF SAÚDE, que deverá prestar, de forma clara e precisa, as seguintes informações ao beneficiário:

I - o eventual ingresso em novo programa ou plano de saúde poderá importar no cumprimento de novos períodos de carência e na possível perda do direito à portabilidade de carências, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

II - as contribuições vencidas e/ou eventuais coparticipações devidas pelas despesas decorrentes de utilizações dos serviços pelos beneficiários, antes da exclusão do PF SAÚDE, inclusive nos casos de urgência ou emergência, deverão ser quitadas.

Art. 21. Em caso de desligamento e exclusão do Programa, a última contribuição ao PF SAÚDE será calculada **pro rata die**.

§ 1º O cancelamento da cobrança será processado de acordo com o calendário do fechamento da folha de pagamento, podendo ocorrer ajustes para a competência subsequente.

§ 2º A solicitação de cancelamento ou o processo de exclusão poderá ser acompanhado por intermédio do ambiente **on-line** (plataforma virtual do PF SAÚDE ou equivalente) e consulta ao extrato da folha de pagamento.

Art. 22. A exclusão ou desligamento do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

TÍTULO II  
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PARAMÉDICA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A assistência médica e paramédica será prestada por profissionais especializados e entidades afins, em todas as especialidades cobertas pelo Programa.

Parágrafo único. Os casos de reembolso serão especificados em norma complementar.

Art. 24. Respeitados os prazos de carência e as exclusões estabelecidas neste Regulamento, o beneficiário inscrito no PF SAÚDE terá garantida a cobertura para as despesas ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares, prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, podendo ser acrescidos outros procedimentos e eventos a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 25. O atendimento de urgência/emergência será assegurado em todo o território nacional, respeitada a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou conveniada do PF SAÚDE, assim como os prazos de carência estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 26. Como requisito essencial para a garantia de cobertura de determinados procedimentos e eventos deverão ser observadas as Diretrizes de Utilização - DUTs editadas pela ANS.

Art. 27. Será negada a solicitação de procedimento que não esteja em conformidade com a cobertura prevista neste Regulamento e que não cumpra as DUTs previstas pela ANS.

Art. 28. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros itens necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados pelo Programa, conforme descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente na data do evento, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e suas indicações constem da bula/manual, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre o PF SAÚDE e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Não serão cobertos pelo PF SAÚDE as taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros itens, não relacionados diretamente ao evento cirúrgico.

Art. 29. Os medicamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS vigente na data do evento e previstos neste Regulamento, têm garantida a cobertura, desde que devidamente registrados/regularizados na Anvisa.

CAPÍTULO II  
DO ATENDIMENTO

Art. 30. Havendo necessidade de tratamento, o beneficiário do PF SAÚDE deverá apresentar-se a um profissional ou instituição credenciada, contratada ou conveniada, munido da carteira de beneficiário, virtual ou física, além de documento de identificação válido.



Parágrafo único. O PF SAÚDE poderá, a seu critério, estabelecer relação de procedimentos e eventos que demandam autorização prévia.

Art. 31. A transferência do beneficiário em tratamento, de um profissional para outro, ou entre instituições credenciadas, contratadas ou conveniadas, poderá ocorrer a pedido do profissional inicialmente responsável pelo seu atendimento, após autorização da administração do PF SAÚDE.

Art. 32. No caso de inexistência ou insuficiência de rede ou de profissional credenciado, contratado ou conveniado na região de saúde onde ocorra necessidade de atendimento, o beneficiário deverá entrar em contato com o PF SAÚDE por intermédio dos canais de comunicação para solicitar autorização prévia para a realização do atendimento assistencial.

§ 1º Em casos de urgência ou emergência não será necessária a autorização prévia e serão ressarcidos os valores integrais dos custos assistenciais, desde que comprovada insuficiência ou inexistência de rede de atendimento.

§ 2º Todas as contas apresentadas pelos beneficiários serão auditadas e reguladas conforme normas definidas neste Regulamento e/ou em norma complementar, inclusive urgência e emergência pós-atendimento.

§ 3º Não serão reembolsadas despesas que não estiverem compatíveis com as regras de cobertura do PF SAÚDE.

### CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 33. Ao beneficiário do PF SAÚDE serão asseguradas as coberturas de despesas médicas e paramédicas, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em unidades referenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, englobando os seguintes itens:

I - internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos contratados, e internações em Centro de Terapia Intensiva - CTI ou similar;

II - despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto quando contratados em caráter particular, e alimentação;

III - toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;

IV - cobertura de despesas com diárias de um acompanhante, no caso de paciente beneficiário ou dependente menor de dezoito anos ou com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, no local da internação, excetuado os casos de isolamento, CTI ou similar;

V - exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica realizados durante o período de internação hospitalar; e

VI - fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais e transfusões, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar.

Parágrafo único. As internações serão processadas e reguladas pelo PF SAÚDE mediante expedição de guia, excetuando-se os casos de urgência e emergência, nos quais deverão ser observadas as regras específicas previstas neste Regulamento.

Art. 34. A segmentação hospitalar com obstetrícia para os beneficiários do PF SAÚDE compreende toda cobertura prevista neste Regulamento acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, à assistência ao parto e ao puerpério constante no Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE, vigente na data do evento, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

#### CAPÍTULO IV DA COBERTURA PSIQUIÁTRICA

Art. 35. Aos beneficiários do PF SAÚDE serão asseguradas as coberturas das despesas relativas à saúde mental, correspondentes ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos previstos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID da Organização Mundial de Saúde - OMS, mediante solicitação instruída com parecer específico do médico assistente especialista.

Art. 36. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente especialista.

Art. 37. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na CID, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

Art. 38. A cobertura garantirá por ano civil:

I - custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação contínuos ou não; e

II - excepcionalmente, custeio parcial a partir do trigésimo primeiro dia de internação, com coparticipação do beneficiário de até 50% (cinquenta por cento), observado o disposto neste Regulamento, bem como os tetos estabelecidos nos normativos complementares vigentes.

§ 1º A cobertura do tratamento em regime de hospital/dia se dará de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos complementares vigentes.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, nas reincidências de internação para tratamento pelo uso de substâncias psicoativas, será cobrado o percentual de 60% (sessenta por cento) na segunda internação, 80% (oitenta por cento) na terceira internação, e integral a partir da quarta internação.

#### CAPÍTULO V DA COBERTURA PSICOLÓGICA, FISIOTERÁPICA, NUTRICIONAL, FONOAUDIOLÓGICA E TERAPÊUTICA OCUPACIONAL

Art. 39. A assistência psicológica, fisioterápica, nutricional, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional será fornecida de acordo com a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou conveniada pelo PF SAÚDE e em conformidade com os prazos de carência estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares para determinadas especialidades das respectivas áreas.

§ 1º Os procedimentos, as instruções e a Lista de Procedimentos do PF SAÚDE deverão ser rigorosamente obedecidos.

§ 2º A Lista de Procedimentos será estabelecida pelo Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE, editado em norma complementar específica.

#### TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A assistência odontológica será fornecida de acordo com a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou conveniada pelo PF SAÚDE e em conformidade com os prazos de carência estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares para determinadas especialidades da área odontológica.

§ 1º Os procedimentos e as instruções e a Lista de Procedimentos Odontológicos do PF SAÚDE deverão ser rigorosamente obedecidos.

§ 2º A Lista de Procedimentos Odontológicos será estabelecida pelo Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE, editado em norma complementar específica.

### Seção I Do Atendimento

Art. 41. Diante da necessidade de tratamento, o beneficiário deverá realizar busca pela rede contratada, credenciada ou conveniada pelo PF SAÚDE, observando-se a especialidade odontológica.

Art. 42. Somente após a autorização do PF SAÚDE o beneficiário poderá dar início ao respectivo tratamento, conforme tabela técnica.

Parágrafo único. Será realizada perícia odontológica nos casos avaliados pelo auditor responsável, devendo o beneficiário apresentar a documentação solicitada.

### Seção II Da Transferência, Interrupção ou Abandono do Tratamento

Art. 43. A transferência de beneficiário em tratamento, de um profissional para outro, ou entre instituições, ficará condicionada à prévia autorização do PF SAÚDE.

### Seção III Da Urgência Comprovada

Art. 44. Em casos de urgência comprovada, o beneficiário poderá utilizar atendimento emergencial, devendo o prestador encaminhar, no primeiro dia útil subsequente, o pedido de autorização.

## TÍTULO IV DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Art. 45. Para os beneficiários inscritos no PF SAÚDE será adotada como mecanismo de regulação a autorização prévia para os procedimentos eletivos, tendo como referência as tabelas e regras editadas pelo PF SAÚDE.

Art. 46. O prazo para avaliação da autorização dos procedimentos eletivos que exigem autorização prévia será estabelecido em norma complementar específica.

§ 1º O PF SAÚDE poderá solicitar laudos e documentos equivalentes que justifiquem a autorização do procedimento.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo passará a contar a partir do recebimento da demanda pelo PF SAÚDE.

Art. 47. Os casos caracterizados como urgência e emergência não necessitam de autorização prévia, mas poderão ser submetidos a regulação conforme regras estabelecidas pelo PF SAÚDE.

Art. 48. O PF SAÚDE garante, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse por meio de decisão emanada por junta médica constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico indicado pelo PF SAÚDE e por um terceiro escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados.

Art. 49. Cada uma das partes pagará os honorários do profissional que nomear, exceto se o médico-assistente escolhido pelo beneficiário pertencer à rede credenciada do PF SAÚDE, que, neste caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados.

Parágrafo único. A despesa com a remuneração de um eventual terceiro profissional desempatador que venha a ser requisitado será custeada pelo PF SAÚDE.

#### TÍTULO V DO CUSTEIO

Art. 50. O PF SAÚDE será custeado pelas seguintes fontes:

I - recursos da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros; e

III - outras fontes, a depender de iniciativa legislativa ou regimental.

§ 1º Os recursos privados a que se refere o inciso II deste artigo serão depositados em conta vinculada a ASO/PF, com destinação exclusiva para atender o funcionamento do PF SAÚDE, cujos valores mensais serão fixados em normas complementares.

§ 2º Norma complementar disciplinará a constituição de um fundo garantidor destinado a liquidar eventual saldo devedor em caso de morte do beneficiário titular.

#### TÍTULO VI DA CARÊNCIA

Art. 51. A garantia de acesso à cobertura prevista para o PF SAÚDE somente passará a vigorar depois de cumpridos os prazos de carência descritos a seguir, contados a partir da assinatura da proposta de adesão por parte do beneficiário:

I - assistência com segmentação médica e paramédica:

a) vinte e quatro horas para urgências e emergências, nos termos da lei;

b) trinta dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;

c) cento e oitenta dias para cirurgias, exames especiais de diagnóstico e terapia, diálise, hemodiálise e fisioterapia, internações e demais procedimentos;

d) trezentos dias para partos;

e) vinte e quatro meses para tratamento de doenças preexistentes ou reparação de lesões anteriores à data de inscrição ou reinscrição no Programa; e

f) sessenta dias para transporte inter-hospitalar, exceto para os casos de urgência e emergência; e

II - odontológica:

a) vinte e quatro horas para urgências e emergências;

b) trinta dias para consultas, restaurações, radiografias, tratamentos de gengivas e limpeza;

c) cento e vinte dias para tratamento de canal; e

d) cento e oitenta dias para cirurgias e próteses previstas pela ANS.

Parágrafo único. Entende-se por remoção inter-hospitalar a remoção do paciente de uma unidade hospitalar para outra, decorrente de situação de urgência, emergência ou necessidade técnica, após autorização do pedido encaminhado pelo médico assistente para avaliação conforme regras de regulação do PF SAÚDE.

Art. 52. Ficarão isentos do cumprimento de carência:

I - o(a) filho(a) recém-nascido(a) do beneficiário, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

II - o(a) filho(a) adotivo(a), desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias da adoção;

III - o(a) cônjuge ou companheiro(a) do titular, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até trinta dias a contar da data do casamento ou união estável, comprovada pela declaração de escritura pública expedida por cartório;

IV - o(a) filho(a) menor de doze anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pelo beneficiário titular, se a adesão ocorrer em até trinta dias do citado reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo beneficiário titular;

V - o(a) enteado(a), desde que sua inscrição ocorra no prazo de até trinta dias após o casamento do seu/sua genitor(a) com o beneficiário titular do PF SAÚDE; e

VI - o menor sob guarda, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias da expedição do Termo de Guarda.

§ 1º O termo “guarda” abrange a guarda provisória ou permanente, nos termos dos arts.33, 34 e 35 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A antecipação das contribuições mensais não isentará/antecipará os prazos de carências estipulados neste artigo.

§ 3º Os beneficiários que apresentarem carta de permanência em uma mesma operadora em plano de mesma segmentação e sem interrupção de tempo terão suas carências reavaliadas conforme regras do PF SAÚDE.

TÍTULO VII  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PF SAÚDE

Art. 53. São órgãos de administração do PF SAÚDE:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Consultivo; e

III - Coordenação do PF SAÚDE.

§ 1º A participação de servidores ativos nos órgãos de administração do PF SAÚDE constitui um múnus, dela não decorrendo qualquer retribuição além da relativa ao cargo e função ocupados nos quadros da Polícia Federal.

§ 2º A participação de servidores inativos e pensionistas no Conselho Consultivo previsto no inciso II do **caput** deste artigo é voluntária, dela não decorrendo qualquer retribuição pecuniária.

Art. 54. O Conselho Deliberativo, composto pelo diretor-geral, na qualidade de presidente, pelo diretor de Gestão de Pessoal e pelo diretor de Administração e Logística Policial, terá como incumbência zelar pelo prestígio, eficiência e desenvolvimento do PF SAÚDE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser representados nas reuniões pelos seus substitutos legais.

Art. 55. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - definir políticas e diretrizes gerais da gestão do PF SAÚDE;

II - aprovar as propostas de alteração do Regulamento Geral e das normas complementares apresentadas pela Coordenação do PF SAÚDE e pelo Comitê Central da Gestão;

III - determinar a adoção de política de saúde que entender pertinente no âmbito da Polícia Federal;

IV - avocar processos e procedimentos relacionados ao PF SAÚDE;

V - determinar a tomada de providências em assuntos que entenda cabíveis; VI - decidir, em última instância, sobre os pleitos dos beneficiários; e

VI - supervisionar as atividades da Coordenação do PF SAÚDE, inclusive no que se refere à gestão financeira.

Art. 56. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que entender necessário.

Art. 57. O Conselho Consultivo será formado:

I - pelo coordenador-geral de Recursos Humanos da Polícia Federal, que o presidirá;

II - por um representante de cada um dos seguintes cargos:

- a) delegado de polícia federal;
- b) perito criminal federal;
- c) agente de polícia federal;
- d) escrivão de polícia federal;
- e) papiloscopista policial federal; e
- f) agente administrativo.

III - por um representante dos servidores aposentados; e

IV - por um representante dos pensionistas da Polícia Federal.

§ 1º O coordenador-geral de Recursos Humanos poderá ser representado nas reuniões pelo seu substituto legal.

§ 2º Norma complementar definirá a forma de escolha dos representantes mencionados no **caput** deste artigo, dentre os beneficiários do PF SAÚDE.

Art. 58. Ao Conselho Consultivo compete as seguintes atribuições no âmbito do PF SAÚDE:

I - propor ao Conselho Deliberativo alterações do Regulamento Geral e de normas complementares;

II - emitir parecer sobre o pleito de beneficiários e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

III - propor a alteração do rol de beneficiários;

IV - propor alteração do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde cobertos pelo PF SAÚDE;

V - propor a criação de produtos específicos ao Conselho Deliberativo; e

VI - propor os valores das contribuições mensais e coparticipações dos beneficiários do PF SAÚDE.

Art. 59. À Coordenação do PF SAÚDE, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoal, compete a administração executiva dos serviços do PF SAÚDE, sujeita à fiscalização, ao controle, à supervisão e às consultas dos órgãos colegiados, na forma deste Regulamento.

Art. 60. No exercício da administração executiva do PF SAÚDE, são atribuições da Coordenação:

I - coordenar, orientar e controlar o funcionamento do Programa;

II - gerenciar contratos com credenciados, clínicas e demais serviços, que tenham como finalidade a qualidade de vida e de saúde dos beneficiários;



III - exercer o controle da prestação dos serviços e promover o processamento da despesa;

IV - apresentar, para exame do Conselho Deliberativo, relatório das atividades do programa, anualmente ou sempre que solicitado; e

V - praticar em geral todos os atos necessários ao bom funcionamento do Programa.

Art. 61. As superintendências regionais deverão indicar, mediante portaria do dirigente, um servidor para a função de Representante Regional do PF SAÚDE, que servirá como ponto focal para tratativas das demandas e especificidades locais, especialmente no que se refere à rede credenciada.

#### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os atos praticados pela administração do PF SAÚDE serão fiscalizados pela Coordenação-Geral de Governança e Controle - CGGC/PF.

Art. 63. O Conselho Deliberativo poderá, conforme critérios técnicos, administrativos ou financeiros, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e os percentuais de participação do servidor e pensionista.

Art. 64. O Conselho Deliberativo se reunirá após a entrada em vigor deste Regulamento para emitir as normas complementares necessárias ao funcionamento do Programa, garantindo a sua continuidade.

PORTARIA DG/PF Nº 16.690, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Constitui e estabelece atribuições para a Comissão de Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Avaliação de Termo de Execução Descentralizada entre a Polícia Federal e a Força Aérea Brasileira.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Acompanhamento, Supervisão, Fiscalização e Avaliação da execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada - TED — entre a Polícia Federal e a Força Aérea Brasileira —, publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

I - representantes da Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF:

a) ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, delegado de polícia federal, matrícula PF nº 8037, em exercício no SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF; e

b) LUCIANO APARECIDO RECH, agente de polícia federal, matrícula PF nº 9882, em exercício na CET/DIP/PF.

II - representante da Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, perito criminal federal, matrícula PF nº 14111, em exercício no SEPROG/CGOF/DLOG/PF;

III - representante da Diretoria-Executiva - DIREX/PF: FÁBIO SILVA DE ARAÚJO, agente de polícia federal, matrícula PF nº 17256, em exercício no SOARI/CAOP/DIREX/PF; e

IV - representante do Gabinete - GAB/PF: TARCÍSIO MEDEIROS NOGUEIRA FERNANDES, delegado de polícia federal, matrícula PF nº 16655, em exercício no GAB/PF.

§ 1º Fica designado o servidor ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS para presidir as atividades da Comissão.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do presidente, as atividades serão conduzidas pelo servidor LUCIANO APARECIDO RECH.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - DIREX/PF:

a) propor os índices de avaliação de eficiência e economicidade conforme termos estabelecidos no TED e na Cessão de Uso;

- b) promover os dados estatísticos de utilização das aeronaves;
- c) registrar e acompanhar os termos operacionais indicados no TED;
- d) acompanhar a execução, a supervisão, a fiscalização e a avaliação do TED;
- e) encaminhar informações necessárias para realização das missões no âmbito de suas atribuições;
- f) emitir pareceres anuais sobre a realização dos serviços, avaliando o cumprimento do objetivo; e
- g) planejar, coordenar e executar demais ações no âmbito de suas atribuições;

II - DLOG/PF:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários conforme indicado no TED;
- b) realizar as alterações pertinentes para fins de registro da Cessão de Uso do sistema VANT-HERON I; e
- c) acompanhar os termos contratuais indicados no TED;

III - DIP/PF:

- a) acompanhar a execução das operações de utilização do Sistema VANT-HERON no âmbito de suas atribuições;
- b) encaminhar informações necessárias para realização das missões no âmbito de suas atribuições;
- c) planejar, coordenar e executar demais ações no âmbito de suas atribuições; e
- d) acompanhar a execução, a supervisão, a fiscalização e a avaliação do TED; e

IV - GAB/PF: acompanhar a execução, supervisão, fiscalização e avaliação do TED.

Art. 4º Fica estabelecida a permanência da Comissão enquanto durar o TED entre a Polícia Federal e a Força Aérea Brasileira.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 14.696-DG/PF, de 26 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 226, de 26 de dezembro de 2021;

II - a Portaria nº 15.004-DG/PF, de 27 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 28 de maio 2021;

III - a Portaria nº 15.498-DG/PF, de 31 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 166, de 1º de setembro de 2021; e

IV - a Portaria DG/PF nº 16.655, de 14 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 176, de 15 de setembro de 2022.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta portaria entra em na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.691, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de prospectar ferramentas e definir soluções aptas a subsidiar a decisão de manutenção ou substituição do Software GEPNET2 - Sistema Gestor de Escritórios de Projetos utilizado pela Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 08200.018900/2022-82; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de prospectar ferramentas e definir soluções aptas a subsidiar a decisão de manutenção ou substituição do Software GEPNET2 - Sistema Gestor de Escritórios de Projetos utilizado pela Polícia Federal.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho deverá ser composto por chefes ou representantes dos Núcleos de Gestão Estratégica - NGEs da:

I - Diretoria Executiva - DIREX/PF;

II - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção - DICOR/PF;

III - Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER/PF;

IV - Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF;

V - Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF;

VI - Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/PF;

VII - Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF;

VIII - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF; e

IX - Coordenação de Gestão Estratégica - CGE/PF

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho:

I - como representantes da DIREX/PF:

a) titular: CARLA MOREIRA SÁ DE SOUZA, papiloscopista de policial federal, matrículas PF nº 12893 e SIAPE nº 1481814, em exercício no NGE/DIREX/PF; e

b) substituto: LUCAS DE FREITAS MARIZ, agente de polícia federal, matrículas PF nº 22273 e SIAPE nº 3263894, em exercício no NGE/DIREX/PF;

II - como representantes da DICOR/PF:

a) titular: ERICH ADAM MOREIRA LIMA, perito criminal federal, matrículas PF nº 19774 e SIAPE nº 2646963, em exercício no NGE/DICOR/PF; e

b) substituta: ERIKA GUIMARÃES SOUTO E MOTTA, agente de polícia federal, matrículas PF nº 20897 e SIAPE nº 2314511, em exercício no NPE/CGFAZ/DICOR/PF;

III - como representantes da COGER/PF:

a) titular: RAPHAEL BAGGIO DE LUCA, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 19258 e SIAPE nº 2153518, em exercício na COGER/PF; e

b) substituta: JULIANA CARDOSO LEITE, escrivã de polícia federal, matrículas PF nº 16581 e SIAPE nº 1587138, em exercício no NGE/COGER/PF;

IV - como representantes da DIP/PF:

a) titular: UBIRAJARA MARTINS CIMO GUIMARÃES, escrivão de polícia federal, matrículas PF nº 18105 e SIAPE nº 1800770, em exercício no NGE/DIP/PF; e

b) substituta: MARIANA SOPRANI BERNABE, agente de polícia federal, matrículas PF nº 21234 e SIAPE nº 1906935, em exercício no NGE/DIP/PF;

V - como representantes da DITEC/PF:

a) titular: EMILIO LELINE CARVALHO CATUNDA DA CRUZ, perito criminal federal, matrículas PF nº 10423 e SIAPE nº 1248448, em exercício no NGE/DITEC/PF; e

b) substituto: MARCELO DO NASCIMENTO MARTINS, perito criminal federal, matrículas PF nº 17824 e SIAPE nº 1719312, em exercício no INC/DITEC/PF;

VI - como representantes da DGP/PF:

a) titular: STELLA REGINA DE PAULA SANTIAGO BAHIENSE, perita criminal federal, matrículas PF nº 13447 e SIAPE nº 1504037, em exercício no NGE/DGP/PF; e

b) substituto: SÉRGIO MARTIN AGUIAR, perito criminal federal, matrículas PF nº 15170 e SIAPE nº 2545457, em exercício no NGE/DGP/PF;

VII - como representante da DLOG/PF:

a) titular: LEÔNCIO BARBOZA DE LIMA, agente de polícia federal, matrículas PF nº 13512 e SIAPE nº 1504209, em exercício na DELEMIG/DREX/SR/PF/AM; e

b) substituto: VITOR MORAES SOARES, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 17720 e SIAPE nº 1720336, em exercício na CGPLAM/DLOG/PF;

VIII - como representantes da DTI/PF:

a) titular: EDVANDIR FELIX DE PAIVA, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 16436 e SIAPE nº 1412395, em exercício no NGE/DTI/PF; e

b) substituto: THIAGO AUGUSTO DE CARVALHO, engenheiro, matrículas PF nº 20154 e SIAPE nº 1043294, em exercício no NGE/DTI/PF; e

IX - como representantes da CGE/PF:

a) titular: TONY GEAN BARBOSA DE CASTRO, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 11005 e SIAPE nº 1439317, em exercício na CGE/PF; e

b) substituto: FREDERICO COTA PACHECO, escrivão de polícia federal, matrículas PF nº 21192 e SIAPE nº 3154826, em exercício na CGE/PF.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido pelo coordenador de Gestão Estratégica, o servidor TONY GEAN BARBOSA DE CASTRO.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do servidor designado no **caput** deste artigo, a função de presidente será desempenhada pelo servidor FABIO FAJNGOLD, matrículas PF nº 21238 e SIAPE nº 1301460, em exercício na DRE/DRCOR/SR/PF/PA.

Art. 5º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - identificar e relatar eventuais diferenças de funcionalidades no uso do GEPNET2 em comparação com outras ferramentas semelhantes;

II - identificar e relatar eventuais diferenças de produtividade no uso do GEPNET2 em comparação com outras ferramentas semelhantes;

III - identificar a possibilidade de atualização do GEPNET2 em comparação com outras ferramentas semelhantes;

IV - identificar as variáveis que envolvem a manutenção e suporte do GEPNET2 em comparação com outras ferramentas semelhantes; e

V - propor manutenção ou substituição do GEPNET2, indicando a ferramenta mais apropriada tendo em conta os critérios fixados nos incisos anteriores e outros pertinentes.

Art. 6º As chefias imediatas devem liberar os integrantes do Grupo de Trabalho para se reunir, no mínimo, uma vez por semana por, no mínimo, uma hora — preferencialmente na modalidade presencial —, para discussão dos temas pertinentes.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor desta portaria, para:

I - conclusão dos trabalhos; e

II - apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.692, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Constitui Grupo de Trabalho visando propor eventuais ajustes, alterações e/ou nova reorganização das unidades administrativas no âmbito da Polícia Federal, e a atualização de suas competências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando:

I - propor eventuais ajustes, alterações e/ou nova reorganização das unidades administrativas no âmbito de cada diretoria da Polícia Federal, bem como das unidades administrativas das descentralizadas referentes à sua área temática; e

II - definir as competências de todas as unidades administrativas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes em ato normativo único.

§ 1º Entende-se por unidades administrativas as unidades organizacionais responsáveis por um conjunto de competências desdobradas de competências estabelecidas em lei e/ou decreto, atribuídas ao órgão ou entidade, correspondentes a um Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE devidamente cadastrado no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOG.

§ 2º Toda unidade administrativa da Polícia Federal corresponde a um CCE ou FCE com competências diretamente correlacionadas com as competências de suas unidades imediatamente superiores, assim por diante, em todos os níveis hierárquicos.

§ 3º A proposta final contendo todos os ajustes, alterações e/ou reorganização das unidades administrativas não poderá ultrapassar o atual valor de CCE/FCE unitário destinado à Polícia Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Grupo de Trabalho:

I - como representantes da DLOG/PF:

a) titular: JEOVÁ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR, escrivão de polícia federal, matrículas PF nº 14230 e SIAPE nº 1418196, **e-mail:** jeova.jnoj@pf.gov.br; e

b) substituto: MARCONI SIMÕES COSTA, escrivão de polícia federal, matrículas PF nº 10395 e SIAPE nº 1284929, **e-mail:** marconi.msc@pf.gov.br;

II - como representantes da DTI/PF:

a) titular: ALEXANDRE LOURENÇO PAULI, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 10507 e SIAPE nº 1431715, **e-mail:** alexandre.alp@pf.gov.br; e

b) substituta: ALINE MARCHESINI PINTO, delegada de polícia federal, matrículas PF nº 11099 e SIAPE nº 1376619, **e-mail:** aline.amp@pf.gov.br;

III - como representantes da DIREX/PF:

a) titular: ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS, agente de polícia federal, matrículas PF nº 16328 e SIAPE nº 1576597, **e-mail:** alisson.arm@pf.gov.br; e

b) substituto: ERIK FRANÇA DA SILVA, agente administrativo, matrículas PF nº 12821 e SIAPE nº 1480026, **e-mail:** erik.efs@pf.gov.br;

IV - como representantes da DGP/PF:

a) titular: STELLA REGINA DE PAULA SANTIAGO BAHIENSE, perita criminal federal, matrículas PF nº 13447 e SIAPE nº 1504037, **e-mail:** stella.srpsb@pf.gov.br; e

b) substituta: CARLA MARIA DE OLIVEIRA COSTARDI, delegada de polícia federal, matrículas PF nº 16044 e SIAPE nº 1576228, **e-mail:** carla.cmoc@pf.gov.br;

V - como representantes da DICOR/PF:

a) titular: RODRIGO PERIN NARDI, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 16246 e SIAPE nº 1576436, **e-mail:** rodrigo.rpn@pf.gov.br; e

b) substituta: ELAINE CRISTINA MARTINS, escrivã de polícia federal, matrículas PF nº 16450 e SIAPE nº 1587253, **e-mail:** elaine.ecm@pf.gov.br;

VI - como representantes da COGER/PF:

a) titular: RODRIGO BORGES CORREIA, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 17148 e SIAPE nº 1412446, **e-mail:** borges.rbc@pf.gov.br; e

b) substituto: RAPHAEL BAGGIO DE LUCA, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 19258 e SIAPE nº 2153518, **e-mail:** raphael.rbl@pf.gov.br;



VII - como representantes da DIP/PF:

a) titular: ANNA FLÁVIA ALVES DE MELO MICHELAN, delegada de polícia federal, matrículas PF nº 15879 e SIAPE nº 1576089, **e-mail**: annaflavia.afamm@pf.gov.br; e

b) substituto: UBIRAJARA MARTINS CIMO GUIMARÃES, escrivão de polícia federal, matrículas PF nº 18105 e SIAPE nº 1800770, **e-mail**: ubirajaramartins.umg@pf.gov.br;

VIII - como representantes da DITEC/PF:

a) titular: CLAYTON TADEU MOTA DAMASCENO, perito criminal federal, matrículas PF nº 6301 e SIAPE nº 1204985, **e-mail**: tadeu.ctmd@pf.gov.br; e

b) substituto: SÉRGIO TORRES SANTOS, perito criminal federal, matrículas PF nº 16723 e SIAPE nº 1291038, **e-mail**: sergiotorres.sts@pf.gov.br; e

IX - como representantes do GAB/PF:

a) titular: TARCÍSIO MEDEIROS NOGUEIRA FERNANDES, delegado de polícia federal, matrículas PF nº 16655 e SIAPE nº 1586822, **e-mail**: tarcisio.tmnf@pf.gov.br; e

b) substituto: ELI JOSÉ BATISTA JÚNIOR, agente de polícia federal, matrículas PF nº 18251 e SIAPE nº 1802403, **e-mail**: eli.ejbj@pf.gov.br.

Art. 3º Designar o servidor JEOVÁ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR como presidente do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do servidor designado no **caput** deste artigo, a função de presidente será desempenhada pelo servidor MARCONI SIMÕES COSTA.

Art. 4º São atribuições dos membros do Grupo de Trabalho:

I - elencar todos os normativos internos da área temática de sua diretoria que estabelecem competências organizacionais e atribuições de dirigentes, a fim de que seja realizada a consolidação em ato normativo único e revogação dos demais;

II - consolidar proposta de reorganização das unidades administrativas no âmbito de sua diretoria, bem como das unidades administrativas das descentralizadas referentes à sua área temática; e

III - consolidar proposta referente às competências das unidades administrativas e atribuições de dirigentes de sua diretoria, bem como das unidades administrativas das descentralizadas referentes à sua área temática.

Parágrafo único. É vedada a superposição, ainda que parcial, de competências entre unidades administrativas.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho será exercida independentemente das atribuições que os servidores atualmente desempenham.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, ou do relatório parcial com justificativa e pedido de prorrogação, ao Diretor de Administração e Logística Policial.

Parágrafo único. O prazo estabelecido pode ser prorrogado, a pedido do coordenador do Grupo de Trabalho, por trinta dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e na Instrução Normativa nº 118-DG/PF, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor ANTONIO JOSÉ LEAL FREITAS, CPF 012.792.825-17, Escrivão de Polícia Federal, matrículas nº 19.080 (PF) e 1603009 (SIAPE), do encargo de Responsável da Unidade de Controle Interno da SR/PF/TO, mantendo a servidora LILIAN DOMINGUES DUARTE PAIVA, Agente de Polícia Federal, matrículas nº 22.703 (PF), como substituta da Unidade de Controle Interno da SR/PF/TO.

Art. 2º Determinar que as atribuições da servidora designada sejam exercidas com exclusividade, devendo a mesma ser excluída das escalas de sobreaviso e viagens.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Delega competência a servidor na condição de ordenador de despesas substituto no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 77, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020; alterada pela Portaria SE/MJSP nº 640, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor ALEXANDRE LOURENÇO PAULI, delegado de polícia federal, matrícula SIAPE nº 1431715, no âmbito da unidade gestora 200342 (Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF), na condição de ordenador de despesas substituto, para:

I - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos;

II - gerir recursos orçamentários e financeiros no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

III - aprovar projetos básicos e termos de referência;

IV - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio;

V - autorizar abertura de procedimentos licitatórios, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União, processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer;

XII - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

XV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XVI - autorizar a locação de bens móveis ou a prorrogação de contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a unidade, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações, adicionais e benefícios legais, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística Policial.

§ 3º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deverá ser imediata e nominalmente subdelegada ao chefe da Divisão de Administração.

§ 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios deverão ser encaminhados ao Gabinete do diretor-geral, previamente à assinatura, para avaliação quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, de uniformização de procedimentos, de controle preventivo e de adequação formal.

§ 5º O ordenador de despesa deverá constituir comissão de, no mínimo, três servidores para o recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 9.897-DG/PF, de 10 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 11 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

#### PORTARIA DG/PF Nº 16.695, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Portaria nº 32-GM/MJSP, de 17 de janeiro de 2020; e o disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº 208/2021-DG/PF, de 16 de setembro de 2021,

Resolve

Art. 1º Enquadrar como natureza transitória a missão a ser exercida pelo servidor JORGE JARDIM ZACCA, matrícula PF nº 9.612, Perito Criminal Federal, Classe Especial, designado para exercer a função de Oficial de Ligação junto à Polícia Nacional do Peru em Lima/Peru, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Portaria n. 16.586-DG/PF, de 22/08/22, publicada no DOU nº 160, de 23/08/22.

Art. 2º Definir que o servidor mencionado terá sua retribuição calculada nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e dos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nº 72.021, de 28 de março de 1973, no índice "94" da Tabela de Escalonamento Vertical da LRE e no índice "80" da Tabela 1 - Escalonamento Vertical de Indenização de representação no Exterior.

Parágrafo Único. O cálculo do pagamento da Residência Oficial Funcional, objeto da autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 115, do Ministério das Relações Exteriores, de 20 de março de 1991, observará a metodologia pertinente e a IN nº 218/2022-DG/DPF, de 10 de março de 2022 e normativos internos sobre os pagamentos da Polícia Federal.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.696, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Portaria nº 32-GM/MJSP, de 17 de janeiro de 2020; o disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº 208/2021-DG/PF, de 16 de setembro de 2021, e tendo em vista a Portaria nº 16.505-DG/PF, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2022,

Resolve

Art. 1º Enquadrar como natureza transitória a missão a ser exercida pelo servidor MARCO ANTÔNIO MAIA FREIRE JUNIOR, Agente de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula PF nº 13.566, designado para exercer a função de Oficial de Ligação em Georgetown/Guiana, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Portaria nº 16.648-DG/PF, publicada no DOU nº 172 de 9 de setembro de 2022, a contar de 01/12/2022

Art. 2º Definir que o servidor mencionado terá sua retribuição calculada nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e dos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nº 72.021, de 28 de março de 1973, no índice “76” da Tabela de Escalonamento Vertical da LRE e no índice “60” da Tabela 1 - Escalonamento Vertical de Indenização de representação no Exterior.

Parágrafo Único. O cálculo do pagamento da Residência Oficial Funcional, objeto da autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 115, do Ministério das Relações Exteriores, de 20 de março de 1991, observará a metodologia pertinente e a IN nº 218/2022-DG/DPF, de 10 de março de 2022 e normativos internos sobre os pagamentos da Polícia Federal.

**PORTARIA DG/PF Nº 16.697, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08400.003787/2022-84; resolve:

Remover, de ofício, de acordo com o inciso II do art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 136, publicada no BS nº 235, de 07/12/2018, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 16.344, da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru/PE para a Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco (ao servidor serão concedidos os benefícios referentes a passagens e transporte de mobiliário e bagagens).

**2ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**PORTARIA DITEC/PF Nº 1.208, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho para levantamento de equipamentos de proteção individual, fortalecimento

de mecanismos de cooperação institucional e desenvolvimento de capacitação para policiais na temática de agentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares e produtos perigosos.

O DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 42 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que tem por objetivos:

I - levantamento de equipamentos de proteção individual - EPIs a serem utilizados pelas unidades do Sistema Nacional de Criminalística - SNC, em situações de possível exposição a agentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares - QBRN e produtos perigosos, bem como de detecção de tais produtos;

II - desenvolvimento e oferta de capacitação para policiais que participarão de operações nas quais possa haver exposição às substâncias citadas no inciso anterior ou a necessidade de seu manuseio; e

III - fortalecimento de mecanismos de cooperação institucional na temática de agentes QBRN e produtos perigosos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho:

I - MÁRCIO CIDADE DE BRUM, perito criminal federal, matrícula PF nº 20.124, em exercício na APBE/DPER/INC/DITEC/PF;

II - EDUARDO APARECIDO TOLEDO, perito criminal federal, matrícula PF nº 9.429, em exercício no SETEC/SR/PF/PB;

III - LUCIO PAULO LIMA LOGRADO, perito criminal federal, matrícula PF nº 14.768, em exercício no SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF;

IV - WILLY HAUFFE NETO, perito criminal federal, matrícula PF nº 15.837, em exercício no SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF;

V - CRISTIAN KOTINDA JUNIOR, perito criminal federal, matrícula PF nº 22.118, em exercício no SEMOD/DPER/INC/DITEC/PF; e

VI - PAULO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, perito criminal federal, matrícula PF nº 17.703, em exercício no SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF.

Art. 3º Designar o servidor EDUARDO APARECIDO TOLEDO para coordenar as atividades do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do coordenador, as atividades serão conduzidas pelo servidor MÁRCIO CIDADE DE BRUM.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudo para levantamento de EPIs a serem utilizados pelas unidades do SNC, em situações de possível exposição a agentes QBRN e produtos perigosos, bem como de detecção de tais produtos;

II - propor a aquisição dos equipamentos identificados pelo estudo do Grupo de Trabalho para distribuição às unidades de criminalística, com descrição técnica e estimativa de valores;

III - definir plano de capacitação na área de produtos, ambientes perigosos e agentes QBRN;

IV - apresentar proposta de integração com outras forças de segurança, outros órgãos públicos e agências nacionais ou internacionais envolvidos com o tema;

V - atualizar e solicitar a divulgação de páginas na **wikipedia** da Área de Perícia em Bombas e Explosivos - APBE/DPER/INC/DITEC/PF, para consulta de todos os peritos criminais federais; e

VI - elaborar um relatório descrevendo os trabalhos realizados e as propostas relacionadas às competências descritas neste artigo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por ferramentas de comunicação a distância.

§ 2º O quórum das reuniões será de, no mínimo, quatro membros e as deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será prestado pela APBE/DPER/INC/DITEC/PF.

Art. 6º A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As funções do grupo serão exercidas cumulativamente com as atribuições atualmente desempenhadas pelos servidores em suas respectivas unidades.

Art. 8º É vedada a divulgação de discussões em curso no Grupo de Trabalho sem a prévia anuência do Diretor Técnico-Científico.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, ou do relatório parcial com justificativa e pedido de prorrogação, ao Diretor Técnico-Científico.

Parágrafo único. O prazo estabelecido pode ser prorrogado, a pedido do coordenador do Grupo de Trabalho, por noventa dias.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação em Boletim de Serviço.

**DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**PORTARIA DGP/PF Nº 19.911, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08200.015447/2022-52; resolve:

Lotar na CGCI/PF, de acordo com o art. 17 da Instrução Normativa DG/PF nº 208, publicada no BS nº 177, de 17/09/2021, FERNANDO ALVES LEMOS JUNIOR, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 17.116, em virtude de designação para exercer a função de Adido Policial Federal Adjunto na Embaixada do Brasil em Montevidéu/Uruguai, iniciando o trânsito no Brasil em 27/09/2022.

**PORTARIA DGP/PF Nº 19.932, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0004827-24.2016.4.01.3300 - 7ª Vara Federal Cível - Agrária da SJBA, e tendo em vista o que consta no processo nº 08200.020872/2022-63, resolve:

Converter em definitiva a remoção provisória da servidora SILVIA PATRICIA CRUZ DOS ANJOS, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 20.192, da DPF/TBA/AM para a SR/PF/BA, publicada no BS nº 053, de 18/03/2016.

**PORTARIA DGP/PF Nº 19.943, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV, do Artigo 43, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, seção 1, página 51, considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 08360.007154/2022-69, resolve:

Conceder ao(à) servidor(a) ROGER MORGADO CARVALHO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Federal, SIAPE nº 1589852, afastamento para participação em curso de formação profissional, opção pela remuneração do cargo atual, pelo período de 03/10/2022 a 23/12/2022, com fundamento no art. 20, § 4º da Lei nº 8.112/90 c/c art. 14, da Lei nº 9.624/98.

**DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PORTARIA DTI/PF Nº 565, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 12/2020-DTI/PF (SEI Nº 16615031), cujo objeto é



a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação e comunicação de central de atendimento remoto e presencial aos usuários na modalidade Service Desk, firmado com a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular VITOR MARTINEZ BATISTA, Cargo APF, Matrícula: 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br; e Substituto RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmco@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante: os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br, e Substituto EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo: PCF, Matrícula: 17.804, **e-mail:** eduardoalex.eapr@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9971;

Fiscal Coordenador: os servidores: Titular REGIS LEVINO DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 19845, **e-mail:** levino.rlo@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9986; e Substituto MATT MURDOCK LOPES DE MATOS GOMES DA SILVA, Cargo: APF, Matrícula: 20.858, **e-mail:** matt.mmlm@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade de Atendimento ao Usuário: os servidores: Titular RICARDO PASSOS MAGALHÃES BARRETO, Cargo: EPF, Matrícula: 19072, **e-mail:** barreto.rpmb@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9914; e Substituto ELIS VIEIRA DE ALMEIDA, Cargo: EPF, Matrícula: 19.140, **e-mail:** elis.eva@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9696;

Fiscal Técnico da Unidade de Infraestrutura de Redes: os servidores: Titular EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo: PCF, Matrícula: 17.804, **e-mail:** eduardoalex.eapr@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9971 e Substituto ELIAS PEREIRA SILVA, Cargo: Operador de Computador, Matrícula: 12.800, **e-mail:** elias.eps@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9996;

Fiscal Técnico da Unidade de Sistema e Banco de Dados: os servidores: Titular FREDERICO IMBROISI MESQUITA, Cargo: PCF, Matrícula: 10.320, **e-mail:** mesquita.fim@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9986 e Substituto GUILHERME BRAZ DE CARVALHO, Cargo: EPF, Matrícula: 11.314, **e-mail:** guilherme.gbc@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade de Infraestrutura de Data Center: os servidores: Titular SÉRGIO RAMALHO REZENDE, Cargo PCF, Matrícula 17638, **e-mail:** ramalho.srr@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9897, e Substituto ANDRÉ MORUM DE LIMA SIMÃO, Cargo: PCF, Matrícula 13.541, **e-mail:** morum.alms@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade da Unidade de Serviços Integrados de Rede: os servidores: Titular FLÁVIO HENRIQUE TRINDADE DANTAS, Cargo: EPF, Matrícula: 19.136, **e-mail:** flavio.fhtd@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9910 e Substituto LEONARDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Cargo PCF, Matrícula: 21.261, **e-mail:** leonardo.lhjs@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade da Unidade da Unidade de Gestão de Serviços: os servidores: Titular REGIS LEVINO DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 19845, **e-mail:** levino.rlo@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9986, e Substituto MATT MURDOCK LOPES DE MATOS GOMES DA SILVA, Cargo: APF, Matrícula: 20.858, **e-mail:** matt.mmlm@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade de Apoio Técnico: os servidores: Titular RICARDO ANIZIO RODRIGUES DE LIMA, Matrícula PF 9000007, **e-mail:** ricardo.rarl@pf.gov.br, e Substituto ALUÍSIO RODRIGUES DE MENESES JÚNIOR, Matrícula: 9000003, **e-mail:** aluisio.armj@pf.gov.br;

Fiscal Técnico de Segurança de Serviços de TI: os servidores: Titular DAVID GOMES GUIMARÃES, Cargo: PCF, Matrícula: 19.961, **e-mail:** david.dgg@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9456; e Substituto-THIAGO LIZARDO DE MORAES, Cargo: PCF, Matrícula: 21.246, **e-mail:** thiago.tlm@pf.gov.br;

Fiscal Técnico da Unidade de Atendimento de Telefonia IP: os servidores: Titular JOSÉ DONISETH DANTAS DE OLIVEIRA, Cargo ATE, Matrícula 12.823, **e-mail:** doniseth.jddo@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9999; e Substituto TACIANO RÉGIS RESENDE, Cargo: APF, Matrícula: 20.874, **e-mail:** taciano.trr@pf.gov.br.

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular ADOLFO BREMEN DE SOUSA, Cargo: EPF, Matrícula: 19.624, **e-mail:** adolfo.absn@pf.gov.br, e Substituto TITO WOLNEY DE MELO, Cargo: AADM, Matrícula: 20100, **e-mail:** tito.twm@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9106.

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL COORDENADOR TITULAR e FISCAL COORDENADOR SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

#### PORTARIA DTI/PF Nº 568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 11/2020-DTI/PF (SEI Nº 16699431), cujo objeto é contratação de empresa para prestar consultoria e assessoria à Polícia Federal na estruturação de um sistema de gestão da inovação, mediante desenvolvimento de três eixos de atividades, firmado com a empresa FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato: os servidores: Titular RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmcb@pf.gov.br; e Substituto VITOR MARTINEZ BATISTA, cargo APF, Matrícula DPF 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante: os servidores: Titular LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA, Cargo: DPF Matrícula 11.009, **e-mail:** navajas.lentp@pf.gov.br, telefone de contato nº 2024-9077; e substituto ADEMIR DIAS CARDOSO JUNIOR, Cargo: DPF, Matrícula 10.548, **e-mail:** ademir.adcj@pf.gov.br, telefone de contato nº 2024-9077;

Fiscal Técnico: os servidores: Titular ADEMIR DIAS CARDOSO JUNIOR, Cargo: DPF, Matrícula 10.548, **e-mail:** ademir.adcj@pf.gov.br, telefone de contato nº 2024-9077; e Substituto LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA, Cargo: DPF Matrícula 11.009, **e-mail:**navajas.lentp@pf.gov.br, telefone de contato nº 2024-9077;

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br, e Substituto PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19933, **e-mail:**paulo.prbs@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9076;

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL TÉCNICO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DTI/PF Nº 569, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 10/2020-DTI/PF (16302814), firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a empresa INGRAM MICRO DO BRASIL LTDA, processo nº 08206.001432/2020-95, cujo objeto é a contratação de subscrições das versões **enterprise** de **softwares** livres da desenvolvedora **Red Hat**.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema E-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail**: rafael.rmcb@pf.gov.br; e Substituto VITOR MARTINEZ BATISTA, Cargo: APF, Matrícula: 18.652, **e-mail**: vitor.vmb@pf.gov.br;

Fiscal requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula 15.443, **e-mail**: cesar.jco@pf.gov.br e Substituto SÉRGIO RAMALHO REZENDE, Cargo PCF, Matrícula 17638, **e-mail**: ramalho.srr@pf.gov.br;

Fiscal técnico, os servidores: Titular EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo: PCF, Matrícula: 17.804, **e-mail:** eduardoalex.eapr@pf.gov.br e Substituto GUILHERME MARQUES MIRANDA, Cargo: APF, Matrícula: 21.272, **e-mail:** miranda.gmm@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br e Substituto PAULO RODRIGO BRITO E SILVA; Cargo: AADM; Matrícula: 19933; **e-mail:** paulo.prbs@dpf.gov.br;

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAIS TÉCNICOS e FISCAIS TÉCNICOS SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação das Instruções Normativas citadas neste documento, bem como acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido Contrato, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma, bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 209/2021-DG/PF, de 16 de setembro de 2021, no tocante a gestão e fiscalização do contrato.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art.7º Revogar a Portaria nº 427/2021-DTI/PF, de 09/06/2021 - (SEI 20895595).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DTI/PF Nº 570, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao referente ao Contrato nº 11/2018-DTI/PF, firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (9434724), processo nº 08206.001627/2018-11, cujo objeto é a aquisição de Solução de Otimização de Rede WAN e de provimento de recursos de datacenter para as unidades da Polícia Federal, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema E-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular VITOR MARTINEZ BATISTA, Cargo: APF, Matrícula: 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br e Substituto RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmco@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br e Substituto EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo PCF, Matrícula: 1.804, **e-mail:** eduardoalex.eapr@pf.gov.br;

Fiscal Técnico, os servidores: Titular MATT MURDOCK LOPES DE MATOS GOMES DA SILVA, Cargo: APF, Matrícula: 20.858, **e-mail:** matt.mmlm@pf.gov.br e Substituto FLÁVIO HENRIQUE TRINDADE DANTAS, Cargo: EPF, Matrícula: 19.136, **e-mail:** flavio.fhtd@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, **e-mail:** paulo.prbs@pf.gov.br e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br;

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAIS TÉCNICOS e FISCAIS TÉCNICOS SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação das Instruções Normativas citadas neste documento, bem como acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido Contrato, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma, bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 209/2021-DG/PF, de 16 de setembro de 2021, no tocante a gestão e fiscalização do contrato.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Revogar as Portarias nºs 347/2019 de 09 de junho de 2019 (11626051), 473/2021 de 18 de junho de 2021 (20897283) e 530/2022-DTI/PF de 19/08/2022 - (24632475).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço

**PORTARIA DTI/PF Nº 571, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 08/2020-DTI/PF (16387369), firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, processo nº 08206.001510/2020-51, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de servidores de rede da Polícia Federal, incluindo suporte técnico e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema E-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;



Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular VITOR MARTINEZ BATISTA, cargo APF, Matrícula: 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br, e Substituto RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, cargo EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmco@pf.gov.br;

Fiscal requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br; e Substituto SÉRGIO RAMALHO REZENDE, Cargo PCF, Matrícula 17638, **e-mail:** ramalho.srr@pf.gov.br;

Fiscal técnico, os servidores: Titular ANDRÉ MORUM DE LIMA SIMÃO, Cargo: PCF, Matrícula: 13.541, **e-mail:** morum.alms@pf.gov.br e Substituto ALEX PEREZ SANTOS, Cargo: PCF, Matrícula: 22.144, **e-mail:** perez.aps@pf.gov.br,

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, **e-mail:** paulo.prbs@pf.gov.br e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAIS TÉCNICOS e FISCAIS TÉCNICOS SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação das Instruções Normativas citadas neste documento, bem como acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido Contrato, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma, bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 209/2021-DG/PF, de 16 de setembro de 2021, no tocante a gestão e fiscalização do contrato.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 429/2021-DTI/PF de 09/06/2021 - (SEI 20895754).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço

#### PORTARIA DTI/PF Nº 572, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 334/2019-DTI/PF (11159900) de 03/05/2016, referente ao Contrato nº 20/2018-DTI/PF (10020315), firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, processo nº 08206.000352/2019-89, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática - Estação de Ancoragem, conforme especificações do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) 06/2018-DTI/PF.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 334/2019-DTI/PF (11159900) de 03/05/2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Gestor do contrato, os servidores: Titular PAULO VICTOR GOMES ELOI, Cargo: APF, Matrícula: 20.381, **e-mail**: paulo.pvge@pf.gov.br, Substituto YANNI FERREIRA VICHINSKI, Cargo: APF, Matrícula: 20.469, **e-mail**: yanni.yfs@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail**: cesar.jco@pf.gov.br, Substituto RICARDO ANIZIO RODRIGUES DE LIMA, Cargo E. Púb. - MME, Matrícula: 9000007, **e-mail**: ricardo.rarl@pf.gov.br;

Fiscal Técnico, os servidores: Titular EDUARDO JOSÉ DA SILVA ASSAD DE SOUZA, Cargo: AADM, Matrícula: 12.304, **e-mail**: assad.ejsas@pf.gov.br, Substituto RICARDO PASSOS MAGALHAES BARRETO, Cargo: EPF, Matrícula: 19.072, **e-mail**: barreto.rpmb@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, **e-mail**: paulo.prbs@pf.gov.br e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail**: nayara.nmo@pf.gov.br

Art. 2º As demais cláusulas da Portaria nº 334/2019-DTI/PF (11159900) seguem inalteradas.

Art. 3º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 519/2022-DTI/PF de 19/08/2022 - (SEI 24552041).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DTI/PF Nº 573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 12/2018-DTI/PF (SEI Nº 9472372), cujo objeto é a aquisição de Impressoras monocromáticas, impressoras policromáticas, e equipamento de digitalização do tipo scanner com mesa digitalizadora, para atender às necessidades da Polícia Federal em nível nacional, firmado com a empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmco@pf.gov.br e Substituto VITOR MARTINEZ BATISTA, cargo APF, Matrícula: 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br; e Substituto RICARDO ANIZIO RODRIGUES DE LIMA, Matrícula: 9000007, **e-mail:** ricardo.rarl@pf.gov.br;

Fiscal Técnico: os servidores: Titular ELIS VIEIRA DE ALMEIDA, Cargo: EPF, Matrícula: 19.140, **e-mail:** elis.eva@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9696, e Substituto RICARDO PASSOS MAGALHÃES BARRETO, Cargo: EPF, Matrícula: 19072, **e-mail:** barreto.rpmb@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9914;

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19933, **e-mail:** paulo.prbs@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9076 e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL TÉCNICO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DTI/PF Nº 574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 15/2020-DTI/PF (SEI Nº 17222125), cujo objeto é

a aquisição de solução integrada de rede, composta de **switches core**, **switches** de distribuição, **switches** de acesso, cabos de conexão, **transceivers** e gerenciamento da solução, firmado com a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular VITOR MARTINEZ BATISTA, Cargo: APF, Matrícula: 18.652, **e-mail**: vitor.vmb@pf.gov.br; e Substituto RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail**: rafael.rmco@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail**: cesar.jco@pf.gov.br; e Substituto-EDUADO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo: PCF, Matrícula: 17.804, **e-mail**: eduardoalex.eapr@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9971;

Fiscal Técnico: os servidores: Titular MARCOS VINICIO ALVAREZ GUEDES, Cargo: EQD, Matrícula: 9000295, **e-mail**: marcos.mvag@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9103, e Substituto GUILHERME MARQUES MIRANDA, Cargo: APF, Matrícula: 21.272, **e-mail**: miranda.gmm@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail**: nayara.nmo@pf.gov.br e Substituto PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19933, **e-mail**: paulo.prbs@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9076.

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL TÉCNICO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

#### PORTARIA DTI/PF Nº 575, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 335/2019-DTI/PF de 03/05/2016 (11159755), referente ao Contrato nº 21/2018-DTI/PF (9967403), firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., processo nº 08206.000044/2019-53, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática - Monitor de vídeo de 23 polegadas, conforme especificações do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) 06/2018-DTI/PF.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 335/2019-DTI/PF (11159755) DE 03/05/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Gestor do contrato, os servidores: Titular RAFAEL MENEZES CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Cargo: EPF, Matrícula: 18.261, **e-mail:** rafael.rmco@pf.gov.br, Substituto VITOR MARTINEZ BATISTA, Cargo: APF, Matrícula: 18.652, **e-mail:** vitor.vmb@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br, Substituto RICARDO ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA, Cargo E. Púb. - MME, Matrícula: 9000007, **e-mail:** ricardo.rarl@pf.gov.br;

Fiscal Técnico, os servidores: Titular EDUARDO JOSÉ DA SILVA ASSAD DE SOUZA, Cargo: AADM, Matrícula: 12.304, **e-mail:** assad.ejsas@pf.gov.br, Substituto ODETE MIDORI MATSUNAGA YAMAGUTI, Cargo: Empregado Público - MME, Matrícula: 9000001, **e-mail:** midori.ommy@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, **e-mail:** paulo.prbs@pf.gov.br, Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br;

Art. 2º As demais cláusulas da Portaria nº 335/2019-DTI/PF (11159755) seguem inalteradas.

Art. 3º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 462/2021-DTI/PF, de 21/06/2021 (20897451), 518/2022-DT/PF, de 19/08/2022 (24531839).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

#### PORTARIA DTI/PF Nº 576, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 11/2017-DTI/PF (SEI Nº 2865650), cujo objeto é a contratação de serviços de suporte técnico para as ferramentas integradas de Antivírus e AntiSpam, incluindo atualização de versões, correção de **bugs**, atualização de padrões de vírus e atualização de regras de filtragem de e-mails, firmado com a empresa **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato: os servidores: Titular PAULO VICTOR GOMES ELOI, Cargo: APF, Matrícula: 20.381, **e-mail:** paulo.pvge@pf.gov.br, Telefone de contato: 3311-1200, e Substituto YANNI FERREIRA VICHINSKI, Cargo: APF, Matrícula: 20.469, **e-mail:** yanni.yfs@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante: os servidores: Titular DAVID GOMES GUIMARÃES, Cargo: PCF, Matrícula: 19.961, **e-mail:** david.dgg@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9456, e Substituto JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br;

Fiscal Técnico: os servidores: Titular SÉRGIO LUIS FAVA, Cargo: PCF, Matrícula: 9.535, **e-mail:** fava.slf@pf.gov.br, e Substituto THIAGO LIZARDO DE MORAES, Cargo: PCF, Matrícula: 21.246, **e-mail:** thiago.tlm@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, **e-mail:** paulo.prbs@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9076, e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, **e-mail:** nayara.nmo@pf.gov.br.

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL TÉCNICO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.



Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

**PORTARIA DTI/PF Nº 578, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 06/2019-DTI/PF (SEI Nº 11623347), cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de licença para o sistema operacional e serviços continuados de suporte ao SO, firmado com a empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema e-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG - de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato: os servidores: Titular PAULO VICTOR GOMES ELOI, Cargo: APF, Matrícula: 20.381, **e-mail:** paulo.pvge@pf.gov.br, Telefone de contato: 3311-1200, e Substituto YANNI FERREIRA VICHINSKI, Cargo: APF, Matrícula: 20.469, **e-mail:** yanni.yfs@pf.gov.br;

Fiscal Requisitante: os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br, e Substituto SÉRGIO RAMALHO REZENDE, Cargo: PCF, Matrícula: 17638, **e-mail:** ramalho.srr@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9897;

Fiscal Técnico: os servidores: Titular ALEX PEREZ SANTOS, Cargo: PCF, Matrícula: 22.144, **e-mail:** perez.aps@pf.gov.br, e Substituto ANDRÉ MORUM DE LIMA SIMÃO, Cargo: PCF, Matrícula 13.541, **e-mail:** morum.alms@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo: os servidores: Titular TITO WOLNEY DE MELO, Cargo: AADM, Matrícula: 20100, **e-mail:** tito.twm@pf.gov.br, Telefone de contato nº 2024-9106, e Substituto ADOLFO BREMEN DE SOUSA, Cargo: EPF, Matrícula: 19.624, **e-mail:** adolfo.absn@pf.gov.br.

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAL TÉCNICO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF de 23 de dezembro de 2011 e acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido termo, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de Termo de Compromisso, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º A equipe de fiscalização estará apta também a realizar a adequação à Instrução Normativa nº 01/2019-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, conforme determinado no artigo 2º, inciso V da referida norma.

Art. 6º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DTI/PF Nº 579, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição dos integrantes da Equipe de Gestão e Fiscalização referente ao Contrato nº 07/2022, (SEI 24974235), firmado entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação e a empresa

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, processo nº 08206.000187/2022-61, cujo objeto Contratação da empresa pública federal SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados para prover a) comunicação de dados entre as unidades da Polícia Federal no Distrito Federal; b) acesso à Internet, com proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (ataques volumétricos); e c) serviço de segurança personalizado GovShield.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 293 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 2, Página: 2;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Instrução Normativa nº 209/2021-DG/DPF, de 16 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos complementares para planejamento e gestão das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Polícia Federal.

Considerando a Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos administrativos com a utilização do Módulo Contratos do Sistema Eletrônico de Logística - Sistema E-LOG, bem como disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, firmados pela Polícia Federal com terceiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 1-Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital - de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO composta pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato, os servidores: Titular PAULO VICTOR GOMES ELOI, Cargo: APF, Matrícula: 20.381, **e-mail:** paulo.pvge@pf.gov.br; e Substituto YANNI FERREIRA VICHINSKI, Cargo: APF, Matrícula: 17.804, **e-mail:** yanni.yfs@pf.gov.br,

Fiscal Requisitante, os servidores: Titular JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, Cargo: PCF, Matrícula: 15.443, **e-mail:** cesar.jco@pf.gov.br e Substituto EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Cargo: PCF, Matrícula 15.162, **e-mail:** eduardoalex.eapr@pf.gov.br;

Fiscal Técnico, os servidores: Titular GUILHERME MARQUES MIRANDA, Cargo: ATE, Matrícula: 21.272, **e-mail:** miranda.gmm@pf.gov.br e Substituto ELIAS PEREIRA SILVA, Cargo: ATE, Matrícula: 12.800, **e-mail:** elias.eps@pf.gov.br;

Fiscal Administrativo, os servidores: Titular PAULO RODRIGO BRITO E SILVA, Cargo: AADM, Matrícula: 19.933, e-mail: paulo.prbs@pf.gov.br e Substituto NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Cargo: APF, Matrícula: 20.808, e-mail: nayara.nmo@pf.gov.br;

Art. 2º Ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações da Contratada, durante o período de garantia dos objetos do referido contrato, os servidores designados como FISCAIS TÉCNICOS e FISCAIS TÉCNICOS SUBSTITUTO respectivamente.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente a determinação das Instruções Normativas citadas neste documento, bem como acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas do referido Contrato, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal, conforme previsto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

## **DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

**PORTARIA GAB/ANP/DGP/PF Nº 14.874, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/2018-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicado no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Instituir o evento PERCURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SEGUNDA CLASSE - 2025 (PerPF 2 2025), destinado a servidores da carreira policial, posicionados na Terceira Classe, a realizar-se na Plataforma ANP.net, no período de 03 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2024, conforme Plano da Ação Educacional anexo e regulamentação acessória disponibilizada no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Designar a TAE MARA LÚCIA FERNANDES DELGADO DE ALMEIDA RUBIM, para atuar como Supervisora no referido evento.

## ANEXO I

### PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

#### PERCURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SEGUNDA CLASSE - 2025 (PerPF 2 2025)

##### 1. JUSTIFICATIVAS

- a) Artigo 2º, § 1º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996 (Reorganiza a Carreira Policial Federal).
- b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- c) Artigo 3º, inciso III c/c art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.014, de 23 de novembro de 2009 (Disciplina os requisitos e condições de promoção na Carreira Policial Federal).
- d) Portaria nº 13.287-GAB/ANP/DGP/PF de 22 de outubro de 2021, publicada em Boletim de Serviço nº 204, de 28.10.2021.
- e) Artigo 24, inciso I do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/2018-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicado no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018.
- f) Portaria nº 6194/2016-DG/PF, de 16 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 052, de 17 de março de 2016 (Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal).
- g) Portaria nº 523-GAB/Ministério de Estado do Planejamento - MEPLAN, de 28 de julho de 1989 (Fixa as atribuições dos cargos da Carreira Policial Federal).
- h) Diretrizes Gerais de Ensino para o ano letivo de 2018, baixadas pela Portaria nº 8.678/2018-GAB/ANP/DGP, de 03 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 09 de abril de 2018.
- i) Plano de Desenvolvimento de Pessoas para o ano letivo de 2022, PDP 2022 Polícia Federal.pdf.
- j) Artigo 260, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 013/05-DG/PF, de 25 de junho de 2005 (Define as competências específicas das unidades da Polícia Federal).
- k) Ofício 222 (SEI nº 25042454) - Pedido de instituição do evento.
- l) Despacho ANP/DGP/PF (SEI nº 25118858) - Autorização de realização do evento.

##### 2. OBJETIVOS

2.1. Comprovar a conclusão dos créditos acadêmicos no Percurso de Progressão Funcional, habilitando o servidor a participar do Curso de Aperfeiçoamento Profissional - CAP para a próxima classe, requisito normativo para sua promoção funcional, nos termos da Portaria nº 13.287-GAB/ANP/DGP/PF, de 22 de outubro de 2021.

##### 3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Servidores da carreira policial, posicionados na Terceira Classe, indicados pela Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal - CRH/DGP/PF, conforme Portaria nº 19.823-DGP/PF, de 09 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 176, de 15 de setembro de 2022 (SEInº 25042473 ), ou por documento complementar.

##### 4. CANAL DE COMUNICAÇÃO

4.1. As principais informações sobre o funcionamento do evento estão disponíveis nos itens 5 a 11 deste plano de ação educacional.

4.2. A plataforma de ensino a distância da ANP (ANP.net) é o canal oficial e regular de comunicação entre os participantes e desses com a Coordenação do Curso.

4.3. Caberá ao servidor a iniciativa e a responsabilidade pelo cumprimento e registro de todas as ações educacionais descritas neste plano de capacitação, bem como a guarda dos respectivos comprovantes de participação para juntada em ambiente virtual disponibilizado na plataforma ANP.net (<https://anpnet.pf.gov.br>), disponível a partir do dia 03 de outubro de 2022.

4.4. Dúvidas que persistam após a leitura atenta do presente plano do evento poderão ser dirimidas por meio da Plataforma ANP.net.

4.5. As solicitações relativas ao acesso e funcionamento da plataforma virtual (cadastro, usuário, senha etc.) deverão ser enviadas ao e-mail [anp.net@pf.gov.br](mailto:anp.net@pf.gov.br).

4.6. Os servidores convocados deverão atualizar seus dados na plataforma ANP.net até o dia 30 de novembro de 2022.

## 5. MATRÍCULA

5.1. Os alunos serão matriculados mediante portaria da Direção da Academia Nacional de Polícia.

5.2. São requisitos para matrícula:

5.2.1. Ser formalmente indicado pela CRH/DGP/PF como apto a frequentar o curso, devendo ter sido convocado pelo Diretor de Gestão de Pessoal por meio da Portaria mencionada no item 3 deste plano;

5.2.2. Preencher os dados cadastrais obrigatórios exigidos pela plataforma educacional da ANP no primeiro acesso, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2022;

5.2.3. Possuir e-mail funcional (@pf.gov.br) ativado.

5.3. Os servidores convocados pela Diretoria de Gestão de Pessoal que cumprirem todos os requisitos dispostos no item 5.2. serão automaticamente matriculados.

## 6. METODOLOGIA

6.1. O registro e comprovação dos créditos acadêmicos de todas as ações educacionais serão realizados em evento disponibilizado na plataforma ANP.net (<https://anpnet.pf.gov.br>).

6.2. As ações educacionais com seus respectivos créditos acadêmicos estão previstos na Seção III da Portaria nº 13.287-GAB/ANP/DGP/PF, de 22 de outubro de 2021, publicada em Boletim de Serviço nº 204, de 28.10.2021.

6.3. Os créditos das ações educacionais instituídas na ANP, estão previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para o respectivo ano letivo.

6.4. No período compreendido entre 03 a 11 de outubro de 2022 a plataforma educacional ANP.net (<https://anpnet.dpf.gov.br>) estará disponível para ambientação dos alunos.

6.5. O evento será supervisionado por um Supervisor indicado pela Coordenação da Escola Superior de Polícia/ANP e designado mediante portaria da Direção da Academia Nacional de Polícia.

## 7. CRÉDITOS ACADÊMICOS

7.1. O policial posicionado na 3ª classe, com previsão de conclusão do interstício para promoção entre 1º/01/2025 e 31/12/2025, deverá cumprir, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) créditos acadêmicos, dos quais, obrigatoriamente:

a) 30 (trinta) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos semestrais de tiro e cursos da área operacional;

b) ao final dos três semestres do Percurso de Progressão Funcional - 3ª classe, o policial deverá ter cursado pelo menos uma ação educacional de nível básico em cada uma das áreas “finalística”, “de suporte”, “operacional” e “governança e gestão” para atingir a completude dos créditos acadêmicos.

## 8. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

8.1. O aproveitamento de créditos acadêmicos das ações educacionais já realizadas e que não possui número de créditos, poderá ser solicitado desde que dentro do respectivo interstício.

8.2. O aproveitamento de estudos se dará por meio de requerimento acadêmico constante no SEI a ser dirigido:

a) à Escola Superior de Polícia/ANP, quando foi instituído pela ANP/DGP;

b) ao Comitê Gestor de Capacitação CGC/ANP, quando a ação externa foi fomentada/autorizada, isto é analisada previamente conforme normativo de capacitação em vigor na PF;

c) ao Comitê Gestor de Capacitação CGC/ANP, quando realizado para fins de Licença para Capacitação.

8.3. O Requerimento acadêmico instrumentalizado em formulário próprio deverá conter os seguintes dados e documentos:

a) Objeto do pedido pormenorizado, a ser discriminado no formulário de requerimento acadêmico;

b) Certificados das ações educacionais já realizadas, em PDF.

c) Caso a ação de capacitação seja proveniente de Licença para Capacitação ou análise do CGC/ANP, relacionar o processo original ao processo do requerimento e enviar ao CGC/ANP.

8.4. O requerimento de aproveitamento de estudos e toda a documentação pertinente deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informação - SEI (Tipo do Processo: “Educativo: Capacitação - Curso de Aperfeiçoamento Profissional” Tipo do Documento: “Requerimento Acadêmico”).

8.5. O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser realizado no período de 03 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2024, e o resultado será encaminhado ao requerente.

8.6. Excepcionalmente, serão admitidos pedidos de aproveitamento extemporâneos, desde que devidamente justificados.

8.7. Na análise do pleito serão observados:

- a) Complexidade da abordagem;
- b) Área de conhecimento,
- c) Natureza; e
- d) Critério de aprovação no evento.

8.8. Serão de plano indeferidos os requerimentos que visem aproveitar disciplina de curso de formação profissional e/ou graduação acadêmica.

## 9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO/APROVAÇÃO NO PERCURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

9.1. Será considerado habilitado/aprovado o servidor que cumprir o disposto neste plano e na Portaria nº 13.287-GAB/ANP/DGP/PF, de 22 de outubro de 2021, publicada em Boletim de Serviço nº 204, de 28.10.2021.

## 10. DESLIGAMENTO

10.1. O servidor será desligado de ofício, ao final do evento, nas seguintes hipóteses:

- a) Desistência;
- b) Aposentadoria;
- c) Exoneração;
- d) Demissão;
- e) Posse em outro cargo inacumulável; e
- f) Morte.

## 11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1. O evento funcionará de acordo com as prescrições contidas neste Plano de Ação Educacional, aplicando-se, ainda, supletivamente, o Regime Escolar da ANP e as demais normas vigentes na Polícia Federal.

11.2. O servidor matriculado não poderá alegar motivo de férias, viagem a serviço, operações, licença para capacitação, entre outros, como óbices ao cumprimento das responsabilidades e à realização das atividades programadas para o evento.



11.3. Fica autorizada a publicação de portaria de habilitação/aprovação de cumprimento de percurso de progressão funcional, antes do encerramento do evento.

11.4. Requerimentos relativos ao evento, de interesse de aluno regularmente matriculado, deverão ser encaminhados à Escola Superior de Polícia da ANP encaminhados via Sistema Eletrônico de Informação - SEI (Tipo do Processo: “Educativo: Capacitação - Curso de Aperfeiçoamento Profissional” Tipo do Documento: “Requerimento Acadêmico”).

11.5. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Escola Superior de Polícia/ANP.

PORTARIA GAB/ANP/DGP/PF Nº 14.880, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Designar os professores/tutores, abaixo relacionados, para realizar atividades de ensino no II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CRIMINALÍSTICA APLICADA A LOCAIS DE CRIME, instituído pela Portaria nº 13.783/2022-GAB/ANP/DGP/PF, de 23 de fevereiro de 2022.

#	CARGO	NOME	FUNÇÃO	DISCIPLINA
1.	TAE	GILSON MATILDE DIANA	Professor/Tutor de Evento de Pós-Graduação	Metodologia do Ensino Superior
2.	TAE	MARA LÚCIA FERNANDES DELGADO DE ALMEIDA RUBIM	Professora/Tutora de Evento de Pós-Graduação	Metodologia do Ensino Superior

Art. 2º Autorizar em caráter extraordinário que a professora/tutora, TAE MARA LÚCIA FERNANDES DELGADO DE ALMEIDA RUBIM, tenha ampliado o recebimento de Gratificação Eventual de Cursos e Concursos - GECC de 120h/a para 240 h/a anuais de atividades de ensino no ano de 2022, por atuar nos Cursos de Formação Continuada e nos Cursos de Especialização da SPG/CESP/ANP.

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**OUTROS EXPEDIENTES**

NOTA CODIS/COGER/PF Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Foi extraviado o Cartão de Identidade Funcional e o Porta Funcional expedidos em nome do servidor APF DANILO NOGUEIRA COSTA, Agente de Polícia Federal, Matrícula nº 20.347, lotado na DPF/SNM/PA, conforme Despacho nº 25222146, de 30 de setembro de 2022, Protocolo nº 08362.002854/2022-47.

NOTA SR/PF/RJ Nº 198, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas no inc. VII do art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, edição 200, seção 1, de 17 de outubro de 2018, c/c. o art. 53 da Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e acolhendo o contido no Ofício

nº 325/2022/3ªCPD/NUDIS/COR/SR/PF/RJ, de 27 de setembro de 2022, decidiu, por meio do Despacho nº 25169554-SR/PF/RJ, de 27 de setembro de 2022, com fundamento no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2021-SR/PF/RJ, Protocolo nº 08455.018614/2021-44, instaurado pela Portaria nº 1.496-SR/PF/RJ, de 03 de agosto de 2021, cujo extrato foi publicado no Boletim de Serviço nº 157, de 19 de agosto de 2021.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete